

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.345 de 17 de fevereiro de 2022

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências".

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos agentes políticos do Executivo Municipal a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

Art. 2° - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do agente político do Executivo Municipal no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021, em conformidade com o inciso X do artigo 37° da Constituição Federal.

§ único - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado no ano de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1° de janeiro de 2022 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, Lassance, 17 de fevereiro de 2022.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br